



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C M E

Resolução n.º 010 de 05 de AGOSTO DE 2020.

HOMOLOGO

Em: 05/08/2020

“Concede Autorização de Funcionamento por ter (03) anos á EMEF Armindo Ferreira Fraga, de Governador Jorge Teixeira –RO, com ensino fundamental 1º ao 9º ano, e da outras providências”


Jaínel Pinheiro Damasceno
Secretário Mun. de Edu. e Cultura
Decreto n.º 7.009/2018 - 08/08/2018

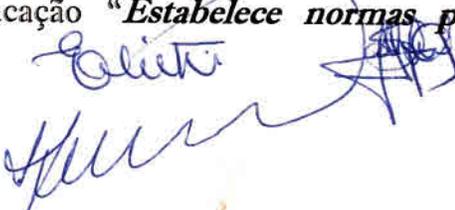
Assinatura

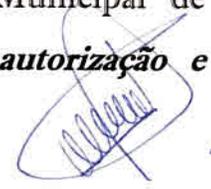
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal 959/2018, pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução 01 de 10 de junho de 2019/CME;

CONSIDERANDO os autos do processo de autorização n.º. 587-1/2019 e o parecer 009/CME/2020, “Relatório da Comissão Especial do CME” Parecer 008/CME/2020 de 15 de JULHO de 2020/CME que *“Autoriza Comissão Especial de Análise Institucional Escolar”* decorrente da análise do processo supracitado.

CONSIDERANDO que o CME - Conselho Municipal de Educação exerce a função de regulação da Educação por meio de dois instrumentos legais, conforme preconiza a Lei Federal n.º 9.394/96, o **credenciamento e autorização** (LDB, Art.11; inciso IV)

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 002, de 17 de JUNHO de 2019, baixada pelo CME – Conselho Municipal de Educação *“Estabelece normas para credenciamento, autorização e*





funcionamento das atividades das Escolas de ensino infantil e fundamental do Sistema Municipal de Ensino”

CONSIDERANDO a Decisão da Sessão Plenária de 05 de agosto de 2020 conforme consta nas folhas 17 frente e verso do livro ata n° 001/CME que por unanimidade APROVOU o voto do relator e esta Resolução.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ***Autorização de Funcionamento***, por ter (03) anos á EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental I e II Armindo Ferreira Fraga do Município de Governador Jorge Teixeira – Rondônia, com ensino fundamental I e II regular e presencial do 1º ao 9º ano.

Paragrafo Únicos: Ficam validados os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos desde 10/03/2009, conforme a Resolução n° 110/04-CEE/RO e Parecer n° 091/04-CEE/RO, Processo 036/03-CEE-RO que consta ser a última autorização concedida a Escola.

Art. 2º - Determinar a SEMEC e o Prefeito Municipal o cumprimento das providencias especificadas no voto do relator constante no parecer 009/CME/2020, observando o prazo concebido pelo relator de (06) seis meses a contar da homologação desta Resolução.

Art. 3º - A SEMEC deve cumprir a determinação e a decisão desse colegiado enviando documentação comprobatória para análise.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação no diário oficial dos municípios revogando disposição em contrário.

Alcides
[Assinatura]

Antunes
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Mauricio Ferreira Brito
Presidente do CME

Governador Jorge Teixeira, 05 de agosto de 2020;

CONSELHEIROS

Alex Sandro C. Soares

Zeni Pinto Antunes

Antonio Augusto Moraes

Jucely Martins dos Santos Menezes

Leone Aparecida Cardoso – Membro Suplente

Solange Boaventura

Elieth Oliveira Morais

Jamel Pinheiro Damasceno
Secretário Mun. de Edu. e Cultura
Decreto nº 7 181/GP/2018 06/08/2018



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C M E

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DO CME 009/CME/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal 959/2018, pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Regimentais conferidas pela Resolução n.º 01 de 10 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a Decisão da Sessão Plenária de 15 de julho de 2020, conforme registro no livro Ata n.º 001 do CME; folhas n.º 14 e 15;

CONSIDERANDO o Parecer 008/CME/2020 de 15 de JULHO de 2020/CME que *“Autoriza Comissão Especial de Análise Institucional Escolar”*

CONSIDERANDO que o CME - Conselho Municipal de Educação exerce a função de regulação da Educação por meio de dois instrumentos legais, conforme preconiza a Lei Federal n.º 9.394/96, o **credenciamento e autorização** (LDB, Art.11; inciso IV) é o instrumento jurídico que legitima a existência e a ação pedagógica da instituição de ensino, junto à comunidade escolar e à sociedade. Por meio de chancela o credenciamento atesta sua capacidade gerencial para a oferta de ensino de qualidade. **Autorização** (LDB, Art.11, inciso IV): Autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação, após análise e aprovação do requerimento e dos autos processuais, baixa Resolução permitindo que o estabelecimento de ensino ministre legalmente as etapas de Educação Básica pelo prazo fixado.

HOMOLOGO
Em: 25/08/2020
Janlei Pinheiro Damasceno
Secretário Mun. de Edu. e Cultura
Decreto nº 7 181/2020

[Handwritten signatures and initials]

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 002, de 17 de JUNHO de 2019, baixada pelo CME – Conselho Municipal de Educação “*Estabelece normas para credenciamento, autorização e funcionamento das atividades das Escolas de ensino infantil e fundamental do Sistema Municipal de Ensino*”

EMENTA: Concede autorização de funcionamento por três (03) anos á E.M.E.F. Armindo Ferreira Fraga, do Município de Governador Jorge Teixeira – Rondônia, com ensino fundamental regular presencial de 1º ao 9º ano e da outras providências.		
INTERESSADOS/MANTENEDORES: SEMEC – Secretaria Municipal de Educação/ Escola Armindo Fraga/ Prefeitura Municipal.		MUNICÍPIO: Governador Jorge Teixeira – Rondônia
RELATOR DA MATÉRIA: Conselheiro Maurício Ferreira Brito		
PROCESSO: Nº 587-1/2019,	PARECER: 008/CME/2020	COMISSÃO ESPECIAL Mauricio Ferreira Brito; Zeni Pinto Antunes Jucely Martins dos Santos Menezes.

I - RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CME E PARECER 009/CME/2020.

1. Histórico

Em 18 de julho de 2019 foi encaminhado ao CME – Conselho Municipal de Educação ofício 025/EMEF/2019 da Escola Municipal de Ensino Fundamental **ARMINDO FERREIRA FRAGA**, localizada na Rua Jatobá, nº 970 CEP 76.898-000 zona urbana do Município de Governador Jorge Teixeira. Por meio do processo nº 587-1/2019, solicitou autorização para funcionamento dos seguintes níveis de ensino: Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano e ensino fundamental II do 6º ao 9º

1.1. Análise Documental de Criação da Unidade Escolar

amano

Caliete

Antunes

A E.M.E.F Armindo Ferreira Fraga localizada na Jatobá, nº 970, no Município de Governador Jorge Teixeira Estado de Rondônia; criada pelo decreto Municipal nº. 672//2000 em 17 de MARÇO de 2000 iniciou suas atividades no ano de 2000 com ensino fundamental regular da 1ª ao 4ª série.

Em 29/07/2020, a comissão especial do CME – Conselho Municipal de Educação visitou a Escola Municipal **ARMINDO FERREIRA FRAGA** para verificação das condições e a regularidade de funcionamento para fins de autorização de funcionamento.

II - ASPECTOS FÍSICOS DA UNIDADE ESCOLAR

A estrutura física da unidade escolar observada o aspectos gerais: pinturas, lâmpadas, portas, janelas, telhas, cerâmica do piso, forro, cobertura, banheiros, pátio estão em condições a priori de funcionamento.

1. As Salas de Aulas

A Escola têm seis (06) salas de aulas bem como as dependências administrativas indispensáveis para o bom funcionamento. O prédio é próprio construído em alvenaria para fim escolar.

As salas de aulas estão todas funcionando adequadamente, tendo ar condicionado e no momento encontram-se regulares.

2. Estruturas Elétricas

A parte elétrica em tese esta regular no momento não foi visto ou constatado irregularidades tais como: fios desencapados e expostos que coloque em risco a integridade dos estudantes, servidores e comunidade. As tomadas e os interruptores das salas de aula estão todas regulares. A estrutura elétrica do prédio está funcionando adequadamente, porém, necessitam de reparos técnicos.

3. Estruturas Hidráulicas

A rede hidráulica se encontra de forma regular, água extraída do poço artesiano e aparentemente de boa qualidade, foi verificado que a caixa d'água é boa porém, esta em um local inadequado. As caixas de descargas dos banheiros e as pias e torneiras estão todas funcionando adequadamente, mas, precisam de reparos. O bebedouro esta excelente e foi feito reparos nos filtros recentemente.

4. Cozinha e Nutrição

A cozinha da Escola foi encontrada bem limpa e bem organizada e está de forma regular.

A presença do nutricionista está prevista na Lei Federal nº 11.947/09, em seus artigos 11º e 12º, que considera a obrigatoriedade da instituição Escolar ter o nutricionista como responsável técnico; (Resolução nº 26/FNDE/13; Resolução nº 465/CFN/10)

5. Sala de Professores e Planejamento

A Escola em apreço possuiu a sala de professores e planejamento, equipada com três computadores, impressora e ar condicionado. O Planejamento é feito de acordo com a lei Municipal 702/2014.

6. Secretaria e Registro Escolar

A Escola possui uma secretária, porém, não é do quadro efetivo. A secretaria funciona as 07h30 as 13h30. Foi constatado por este comissão que a Escola precisa de um servidor do quadro efetivo para atender as demandas da secretaria nos períodos Matutino e Vespertino. A secretaria é onde se processa toda a vida escolar dos alunos e suas famílias.

7. Sala de Administração e Gerenciamento Escolar

A Escola possui sala de administração e gerenciamento escolar em conjunto com a secretária e registro escolar.

O que atende o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 e a Lei Federal 13.005/2014.

Amara

Aluísio
Antônio
4

11. Almoxarifado

Foi constatado que a escola possui almoxarifado para guardar e proteger os materiais inflamáveis e produtos de limpeza “químicos” Onde são colocados os materiais de limpeza e higiene e outros produtos do gênero. Em relação aos produtos alimentício “merenda escolar” ficam guardados em sala chamada de dispensa próximo a cozinha que esta adequada.

12. Atendimento Psicológico e Assistencial.

No momento a Escola não atende a Lei Federal nº 13.935/2019 e não dispõe de servidores e profissionais da área de psicologia e assistência social. Haja vista SEMEC – Secretaria Municipal de Educação não disponibilizou esses serviços às unidades escolares conforme a Lei Federal nº. 13.935/2019, o que caracteriza flagrante desrespeito a legislação federal. Considerando que a dita legislação deu um prazo de um ano para que as secretarias municipais se adequem para ao atendimento psicológico e assistencial, prazo este que se encerra em dezembro de 2020.

II. ASPECTRO ADMINISTRATIVO

A Escola esta funcionando nos períodos Matutino e Vespertino com 260 alunos matriculados ao todo de acordo com os dados do censo/2020, destes 260 (noventa e nove) são alunos portadores de deficiência que frequenta o AEE.

O corpo técnico administrativo e composto de:

- **Diretora:** Zeni Pinto Antunes nível superior em pedagogia com vasta experiência na docência e na administração escolar, com pós-graduação em serviço escolar, nomeada pelo decreto municipal nº 7355/GP/2019.

- **Vice Diretora:** Não possui no momento.

- **Supervisão Escolar:** Celma Mota da Silva Pontes nível superior em pedagogia pós-graduação em metodologia do ensino superior.

- **Orientação Escolar:** Não possui no momento.

- **Atendimento Psicológico** e assistencial conforme a lei nº 13.935/2019;
não possui no momento;

- **Secretária:** Ana Beatriz Ferreira de Oliveira, nível médio.

- **Corpo docente é formado:**

Ana Telma Batista Adão – Pedagogia

Andrada Vasconcelos Candido – Matemática

Aparecida Rosangela Moraes – Pedagogia

Daniele C. Bernaski Silva – Letras Português e Pedagogia.

Alba Bastos de Oliveira – Pedagogia

Elisabete dos Santos Nascimento - História

Ester de Oliveira Rosa – Pedagogia

Franciane Santana Coelho – Pedagogia e Educação Física

Janete Cipriano - Matemática

Maria Aparecida da Silva Santos – Pedagogia

Maria da C. Diógenes da S. Santos – Pedagogia

Marileide Avelina de Sousa – Letras Português

Rosangela Senhorinho Santos – Pedagogia

Stefania Preslei Pereira Gonçalves – Letra

Celma Moto da Silva – Pedagogia

Zeni Pinto Antunes - Pedagogia

- **Pessoal de Apoio:**

Jessica Pontes Peixoto – Ensino Médio

Jussara Batista Ribeiro – Ensino Fundamental

Joana Darc A. Gomes Vieira

Eunice Sabino Gomes – Ensino Médio

Analina Longuinho de Sousa – Ensino Fundamental I

Anair Maria de Oliveira – Ensino Médio,

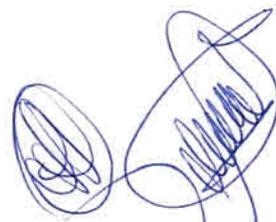
Marli Ferreira Brum

Luzia Soares dos Santos Oliveira – Pedagogia

Antunes



Antunes



Antunes

III - ASPECTO PEDAGOGICOS

Foram apresentados a comissão as ementas os componentes curriculares. Projeto político pedagógico. Plano de curso e os conteúdos registrados nos diários de classes. Foi apresentado o calendário escolar e os pontos assinados no diário abordo bem como as folhas de planejamento assinadas pelos devidos professores. Foram ainda apresentados o regimento escolar aprovado pela comunidade local.

IV - ANÁLISE FINAL RECOMENDAÇÕES E VOTO DO RELATOR

Mediante os expostos acima, *sou favorável que conceda autorização de funcionamento* por três (03) anos a E.M.E.F. *ESCOLA ARMINDO FERREIRA FRAGA* do município de Governador Jorge Teixeira, com ensino fundamental I e II do 1º ao 9º ano presencial e que sejam validados os documentos e estudos dos alunos desde 10/03/2009, conforme a Resolução nº 110/04-CEE/RO e Parecer nº 091/04-CEE/RO, Processo 036/03-CEE-RO que consta ser a ultima autorização concedida a Escola.

1. Recomendações

- A substituir os servidores do quadro técnico administrativo temporário por servidores efetivos;
- A substituir o quadro técnico administrativo não habilitado por profissionais habilitados do quadro efetivo;
- Oferecer condições ao servidor do Atendimento Educacional Especializado para que este seja qualificado/especializado para atender a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.
- Montar projeto de Leitura e Biblioteca com profissionais especializados no serviço bibliotecário. Criar mecanismo para atender a Lei Federal nº 12.244/2010 que diz ser obrigatório a unidade escolar ofertar o serviço bibliotecário a comunidade escolar.

Amarelo

Eleuterio
Antônio
8

- Construir quadra esportiva para melhor atender as atividades e práticas esportivas e de saúde preventiva de das boas convivências;
- Criar ou adequar à Legislação Municipal para atender a Lei Federal nº. 13.935/2019 que trata do atendimento psicológico e assistencial nas unidades escolares, para não incorre em improbidade administrativa.
- Criar condições para que a presença do nutricionista seja mais frequente a Escola conforme prevista na Lei Federal nº 11.947/09, em seus artigos 11º e 12º, que considera a obrigatoriedade da instituição Escolar seja presente na Unidade Escolar.
- Criar condições para lotar um profissional da área de orientação educacional do quadro efetivo na unidade escolar em apreço.
- Providenciar a contratação de vigia “guarda” para fazer a segurança do portão, pátio, dos alunos e servidores e de todo espaço escolar.

Fica fixado o prazo de (06) seis meses para sanar as pendências citadas neste relatório.

É assim que voto;

V - DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL E ANÁLISE DO RELATÓRIO E VOTO.

Em Reunião em 04 de agosto de 2020, na sala da coordenação pedagógica da SEMEC as 10h30 a comissão especial analisou o Relatório do relator da matéria em apreço conselheiro Mauricio Ferreira Brito conforme consta nas paginas 16 frente e verso do livro ata 001/CME, e considerou que a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I E II ARMINDO FERREIRA FRAGA** atende a Legislação Educacional em vigor CF/88, e as Leis Federais Nº 9.394/96; 12.244/2010; 13.005/2014; Lei Municipal nº 776/2015, e a Resolução nº 002, de 17 de JUNHO de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação.

Ruanna
Alinete
Antunes
Lucy
9

Assim sendo aprovou por **UNANIMIDADE** o voto do relator; considerando que o mesmo deve ser submetido ao plenário do CME - Conselho Municipal de Educação para discussão e votação e decisão final.



Mauricio Ferreira Brito
Relator da Comissão Especial do CME

Membros:

Zeni Pinto Antunes; *Antunes*

Jucely Martins dos Santos Menezes. *Jucely Martins dos Santos Menezes*

Governador Jorge Teixeira, 04 de agosto de 2020.

Conselheiros que votaram a favor ao voto do Relator aprovando por unanimidade o Relatório, conforme as folhas 17 do livro ata 001/CME em 05 de agosto 2020.

CONSELHEIROS

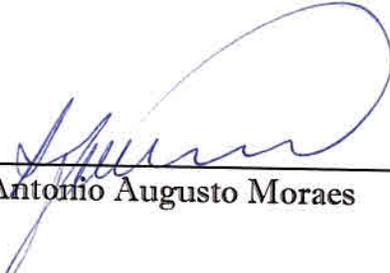
Alex S. C. Soares

Alex Sandro C. Soares

Antunes

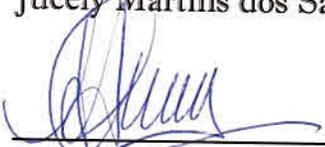
Zeni Pinto Antunes

Alexandro



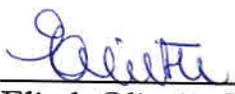
Antonio Augusto Moraes

Jucely Martins dos Santos Menezes



Leone Aparecida Cardoso – Membro Suplente

Solange Boaventura



Elieth Oliveira Morais


Janiel Pinheiro Damasceno
Secretário Mun. de Edu. e Cultura
Decreto nº 7 181/GP/2018 06/08/2018